

RESOLUÇÃO Nº 135/2021-CEPE, DE 08 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta em caráter excepcional os procedimentos, direitos e registros dos acadêmicos, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante os períodos letivo especial e emergencial.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 08 de julho de 2021,

Considerando a Resolução 074/2020-CEPE, de 04 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de ensino remoto, em caráter excepcional, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante a suspensão das atividades acadêmicas letivas presenciais, determinadas pelo Ato Executivo nº 21/2020-GR;

Considerando a Resolução 139/2020-CEPE de 26 de novembro de 2020, que regulamenta as atividades de ensino remoto, em caráter excepcional, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante os II e I II períodos letivos especiais e emergências.

Considerando a CR nº 62224/2021, de 21 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar em caráter excepcional os procedimentos e registros dos acadêmicos, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante os períodos letivos especiais e emergenciais, do ano letivo de 2020.

Parágrafo único: No ano letivo de 2020 a distribuição das atividades foi prevista em 3 (três) períodos especiais e emergenciais que iniciaram em agosto de 2020 e terminam em setembro de 2021.

Art. 2º A matrícula em disciplinas ofertadas nos períodos letivos especiais e emergenciais, é facultativa, de acordo com a legislação específica.

§ 1º Não se considera abandono de curso ao acadêmico que, que no ano letivo de 2020:

- a) não efetuou matrícula para qualquer dos períodos;
- b) não obteve aproveitamento por notas em nenhuma disciplina de matrícula;
- c) ultrapassou o máximo de faltas em todas as disciplinas de matrícula.

§ 2º Não se considera para o cômputo do prazo máximo de integralização do curso previsto no Projeto Político-Pedagógico, aos acadêmicos que possuíam vínculo ativo no ano letivo de 2020.

Art. 3º Ao acadêmico que efetuou o trancamento de matrícula na totalidade do curso para o ano letivo de 2020, terá seu registro desconsiderado, por haver o mesmo direito de não contar o ano letivo para todas as situações já apontadas nos artigos anteriores.

Parágrafo único: Fica o direito de usufruir no momento oportuno, um novo trancamento de matrícula, no tempo permitido em regimento geral.

Art. 4º O acadêmico tem o direito de fazer o cancelamento da disciplina que tem aula prática presencial, após o início das aulas, mesmo que tenha retornado para frequentar estas aulas e assinado o termo de consentimento.

Art. 5º Durante os períodos especiais e emergenciais, para as disciplinas que possuem divisão de carga horária entre teórica e prática, fica assegurado aos acadêmicos:

I - O registro, no *Academus*, do resultado das avaliações e de frequência, da parte teórica e prática, de disciplina, quando ambas forem realizadas de oferta remota;

II - O registro, no *Academus*, do resultado das avaliações e de frequência, da parte teórica de disciplina, quando somente esta parte foi realizada de forma remota;

III - A não obrigatoriedade da participação do discente na parte prática da disciplina, quando somente esta parte foi realizada de forma presencial, no período letivo especial e emergencial, devendo concluí-la no ano letivo de 2021.

§ 1º No caso da não participação na parte prática presencial, o discente deve formalizar o pedido até 30 dias após a publicação desta resolução, indicando o curso e a disciplina, por e-mail para a Coordenação Acadêmica - CAD, a qual fará os procedimentos necessários.

§ 2º Compete a CAD informar a Coordenação do Curso para que esta dê ciência ao docente da disciplina.

Art. 6º No ano letivo imediatamente ao retorno das atividades presenciais, o acadêmico que efetuou o pedido previsto no Artigo 4º deverá requerer à CAD, por meio de protocolo, o envio da informação dos registros da parte teórica da disciplina ao docente que irá ministrá-la.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

§ 1º Compete a Coordenação Acadêmica repassar os registros das atividades avaliativas e da frequência da parte teórica ao docente para os registros necessários.

§ 2º Compete ao docente da disciplina inserir no *Academus*, os resultados obtidos pelo discente na disciplina ofertada no ano letivo dos períodos especiais e emergências, para a continuidade das atividades.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 29 de julho de 2021.

Cascavel, 08 de julho de 2021.


ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão